



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 188/2021, que “Institui o Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das Flores no Município de Contagem”, de autoria da Vereadora Moara Sabóia.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui o Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das Flores no Município de Contagem”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria.

A proposição em análise institui o Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das Flores que qualifica os padrões dos serviços turísticos prestados por empresas e/ou entidades no Município de Contagem. Esta iniciativa busca valorizar os empreendimentos turísticos e oferecer condições para que o Poder Executivo consolide e atualize as atividades produtivas do turismo municipal.

Este é um assunto de interesse local, conforme art. 6º I e II da Lei Orgânica Municipal e de competência do Poder Legislativo, pois não altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública, conforme art. 71 também da LOM, nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal.

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela**
admissão do Projeto de Lei, em face da sua **legalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”

VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

ARNALDO DE OLIVEIRA

RELATOR